

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5007053-26.2020.8.24.0058

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, e com filial na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, Sala 101 – Centro, Blumenau/SC, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial de autos supracitados, em que é requerente **TUPER S.A.** (TUPER), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 468, bem como se manifestar sobre o requerimento de expedição de alvará formulado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL** (BNDES) no Evento 492.

I – SÍNTESE DO PROCESSO

A respeitável decisão de 13/12/2021 (Evento 468) acolheu os embargos de declaração opostos pelo BRDE e determinou que a instituição financeira apresentasse "nos autos o valor correspondente à diferença entre o recebido fora do Plano de Recuperação Extrajudicial homologado e o que deveria ter sido recebido em cumprimento ao Plano, efetuando o depósito do respectivo valor em conta vinculada a estes autos". Concedeu, ainda, prazo de 15 (quinze) dias para que a o BNDES e a TUPER apresentassem os valores devidos a cada uma das partes e formulassem os requerimentos de expedição de alvarás.



Intimadas, **TUPER** e **BNDES** compareceram aos autos em petição conjunta, protocolada em 5/1/2022 (Evento 492), por meio da qual apresentaram o cálculo dos valores que entendem devidos e requereram a expedição de alvarás de levantamento na seguinte proporção: i) 11,84757417% do depósito judicial ao **BNDES**; ii) 88,15242583% do depósito judicial à **TUPER**.

Intimada, este Administradora Judicial passa a sua manifestação.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme anteriormente afirmado por esta Administradora Judicial (Evento 466), TUPER e o BNDES são, ao mesmo tempo, credores e devedores entre si. O BNDES deve ressarcir os valores recebidos indevidamente, enquanto a TUPER deve pagar o credor na forma do PRE. As dividas de ambos são líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, de modo que é autorizada a compensação, na forma do art. 368 e 369 do Código Civil, como medida eficaz à extinção da obrigação. Compensando-se os créditos, o BNDES apenas deveria ter depositado a diferença entre os valores, mas pagou a parcela de sua obrigação de forma integral.

Assim, nada impede que o valor depositado seja levantado por cada uma das partes nas proporções que lhes cabem. O cálculo deve, então, observar as seguintes etapas:

1ª Etapa - a atualização dos valores pagos pela TUPER ao BNDES até a data do depósito;

2ª Etapa – apuração do quanto a TUPER deveria ter pago ao BNDES em cumprimento ao PRE;

3ª Etapa – compensação dos valores apurados nas 1ª e 2ª etapas;



4ª Etapa – cálculo da proporcionalidade dos créditos em relação ao depósito judicial efetuado em 22/11/2021 (Evento 439).

Em todas as etapas os valores deverão ser considerados para a mesma data, 22/11/2021, que foi a do depósito feito pelo **BNDES** em Juízo.

Feitas estas considerações, passa-se a análise dos valores.

II.1 – 1ª ETAPA - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO BNDES

As partes concordaram que o valor dos pagamentos realizados pela **TUPER** ao **BNDES** de outubro/2020 até setembro/2021, atualizados pelo INPC até 22/11/2021 corresponderia a R\$ 8.962.268,43 (oito milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). Este valor equivale exatamente ao apresentado pelo BNDES quando do depósito judicial de 22/11/2021 (Evento 439), conforme cálculo apresentado naquela oportunidade:



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS OCORRIDOS ENTRE 15/10/2020 E 15/09/2021 A SEREM DEVOLVIDOS, ATUALIZADOS PELO INPC ATÉ 22/11/2021

Valores em Reais

Data do Pagamento	Valor Pago	Índice de Atualização INPC *	Valor Atualizado
15/10/2020	717.382,19	1,125254	807.237,01
16/11/2020	720.612,64	1,114518	803.135,74
15/12/2020	700.953,66	1,102024	772.467,81
15/01/2021	705.832,46	1,091971	770.748,25
17/02/2021	709.869,05	1,085280	770.406,74
15/03/2021	673.053,38	1,077314	725.089,53
15/04/2021	693.629,97	1,070369	742.440,21
17/05/2021	695.719,55	1,062952	739.516,62
15/06/2021	678.370,43	1,055099	715.748,29
15/07/2021	680.327,37	1,046930	712.254,99
16/08/2021	686.410,98	1,036716	711.613,05
15/09/2021	673.881,22	1,026309	691.610,16
Total	8.336.042,90		8.962.268,43

^{*} Consideramos o último INPC disponível, de 1,16%, para atualização durante o mês de nov/2021, tendo em vista que ainda não foi divulgado o INPC definitivo para o período.

Todavia, o BNDES repetiu o índice do INPC do mês outubro em novembro, conforme nota explicativa, pois, à época, a divulgação do mês de novembro ainda não havia ocorrido. Todavia, hoje é possível aplicar o índice correto, razão pela qual a Administradora Judicial efetuou o recálculo e atualizou as parcelas pagas em cumprimento ao contrato intitulado "CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 11.2.0284.1", até 22/11/2021:



 Data da Correção:
 22/11/2021

 Valor Original
 8.336.042,90

 Valor Recalculado
 8.939.088,67

 (+) Correção
 603.045,83

 (+) Juros
 0,0%

 (+) Multa
 0,0%

 0,00
 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Histórico	Data de Pagamento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Fluxo de Pagamentos	15/10/2020	BRL	717.382,19	0,00	0,00	87.767,38	805.149,57
Fluxo de Pagamentos	16/11/2020	BRL	720.612,64	0,00	0,00	80.446,22	801.058,85
Fluxo de Pagamentos	15/12/2020	BRL	700.953,66	0,00	0,00	69.516,56	770.470,22
Fluxo de Pagamentos	15/01/2021	BRL	705.832,46	0,00	0,00	62.921,41	768.753,87
Fluxo de Pagamentos	17/02/2021	BRL	709.869,05	0,00	0,00	58.544,61	768.413,66
Fluxo de Pagamentos	15/03/2021	BRL	673.053,38	0,00	0,00	50.160,59	723.213,96
Fluxo de Pagamentos	15/04/2021	BRL	693.629,97	0,00	0,00	46.890,42	740.520,39
Fluxo de Pagamentos	17/05/2021	BRL	695.719,55	0,00	0,00	41.884,48	737.604,02
Fluxo de Pagamentos	15/06/2021	BRL	678.370,43	0,00	0,00	35.527,04	713.897,46
Fluxo de Pagamentos	15/07/2021	BRL	680.327,37	0,00	0,00	30.085,57	710.412,94
Fluxo de Pagamentos	16/08/2021	BRL	686.410,98	0,00	0,00	23.361,31	709.772,29
Fluxo de Pagamentos	15/09/2021	BRL	673.881,22	0,00	0,00	15.940,23	689.821,44
	Total:		8.336.042,90	0,00	0,00	603.045,83	8.939.088,67

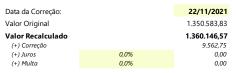
Ainda, a manifestação conjunta, as partes apontaram que TUPER pagou mais duas parcelas do Contrato n.º 11.2.0284.1¹ além daquelas que já eram conhecidas nos autos, que totalizam, segundo as partes, R\$ 1.350.583,83 (um milhão trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Também esses valores pagos devem ser atualizados até 22/11/2021.

Esta auxiliar do Juízo diligenciou administrativamente junto à **TUPER** e obteve os comprovantes das transferências, nos quais constatou que tais pagamento ocorreram em 15/10/2021 e 15/11/2021, nos valores de R\$ 672.139,30 (seiscentos e setenta e dois mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos) e R\$ 678.444,53 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), respectivamente.

Atualizando os valores pelo INPC até a data base do depósito, 22/11/2021, apurou-se o valor de R\$ 1.360.146,57 (um milhão trezentos e sessenta mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos):

¹ Não se vislumbra ilegalidade nos pagamentos, pois ocorreram antes de que as partes tomassem ciência da r. sentença que determinou a sujeição do BNDES ao PRE.







Planilha de Atualização de Títulos INPC

Histórico	Data de Pagamento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Fluxo de Pagamentos	15/10/2021	BRL	672.139,30	0,00	0,00	8.237,07	680.376,36
Fluxo de Pagamentos	15/11/2021	BRL	678.444,53	0,00	0,00	1.325,68	679.770,21
	Total:		1.350.583,83	0,00	0,00	9.562,75	1.360.146,57

Portanto, o valor a ser ressarcido pelo **BNDES** à **TUPER** corresponde ao total de **R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos)**, em valores atualizados até 22/11/2021.

O BNDES depositou valor menor, mas, considerando que há valores a compensar, passamos a examinar o valor devido pela TUPER ao BNDES a fim de verificar quanto do depósito judicial já realizado cabe a cada uma das partes.

II.2 - 2ª ETAPA - O CUMPRIMENTO DO PRE

Nesta etapa do cálculo se apura o quanto o **BNDES** deveria ter recebido do período de 30/06/2020 a 22/11/2021 em acordo com o PRE. Para tanto, aplica-se ao crédito da instituição financeira - *R\$ 21.696.230,00 (vinte um milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e trinta reais)* – as cláusulas 5 e 7 do acordo homologado, bem como o fluxo de pagamentos constante no Anexo III do instrumento:



5. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL:

- 5.1. Os Saldos Devedores dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial, expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados e remunerados, a partir de 01º de julho de 2020, exclusivamente com base nos seguintes critérios:
- 5.1.1. Atualização: com base no índice da Taxa DI, correspondente à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet. (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), sendo que, na ausência ou impossibilidade de utilização da Taxa DI, será aplicada a Taxa SELIC, sem prejuízo da incidência dos Encargos Financeiros estabelecidos no presente instrumento; e
- 5.1.2. Remuneração: com base na taxa de juros efetiva de 2,00% (dois por cento) ao ano ("Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional"); os Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional, somados à Taxa DI, perfazem em conjunto os encargos financeiros incidentes sobre os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial ("Encargos Financeiros dos Créditos em Moeda Nacional")

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR:

- 7.1. O Saldo Devedor dos Créditos Abrangidos pela Recuperação Extrajudicial e os Encargos Financeiros estão sujeitos às seguintes condições de pagamento:
- 7.1.1. Prazo de carência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de 01º de julho de 2020, para iniciar o pagamento do valor correspondente ao principal dos Saldos Devedores ("Prazo de Carência do Principal"), sendo certo que, durante o Prazo de Carência do Principal, os Saldos Devedores estarão sujeitos aos Encargos Financeiros;
- 7.1.2. Findo o Prazo de Carência do Principal, o principal dos Saldos Devedores passará a ser pago em prestações mensais e sucessivas, correspondentes aos percentuais indicados no cronograma de amortização do principal constante do Anexo III, sempre no último dia útil do mês correspondente, ocorrendo o vencimento da primeira prestação na data de 31 de janeiro de 2021;
- 7.1.3. A parcela correspondente aos Encargos Financeiros será paga mês a mês, na sua integralidade, aos credores, sempre no último dia útil do mês correspondente, sendo a primeira e a segunda parcelas devidas em até 30 (trinta) dias, após a data de publicação da sentença de homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial;
- 7.1.3.1 O valor da primeira parcela referente aos Encargos Financeiros deverá ser calculado tendo a data de 01 de julho de 2020 como início;



ANEXO III

Cronograma de Amortização de Principal

Data	30/07/202	31/08/202 0	30/09/202	31/10/202	30/11/202 0	31/12/202 0	Total
Percentual Amortizaç ão	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/202 1	28/02/202 1	31/03/202 1	30/04/202 1	31/05/202 1	30/06/202	
Percentual Amortizaç ão	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	2.40%
Data	31/07/202 1	31/08/202 1	30/09/202	31/10/202 1	30/11/202 1	31/12/202 1	
Percentual Amortizaç ão	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	2,40%

Conforme cláusula 5.1.1, a atualização dos pagamentos se dá pela Taxa DI, divulgada pela CETIP, e não pelo INPC, conforme as partes calcularam em sua manifestação conjunta de 5/1/2022 (Evento 492). Ante a divergência no índice aplicado para atualização dos pagamentos até a data base da devolução, dia 22/11/2021, a Administradora Judicial refez o cálculo de cumprimento do PRE e apurou como devido o valor de R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme somatória da coluna "Valor Prestação" do demonstrativo de cálculo abaixo:



 Data da Correção:
 22/11/2021

 Valor dos Pagamentos
 2.450.952,81

 (+) Correção Monetária
 894.812,76

 (+) Juros Compensatórios
 2% a.a.
 601.504,60

 (+) Amortização
 954.635,45



Planilha de Atualização de Títulos TAXA-DI

% Amortização	Data	Saldo Devedor	Moeda	Valor Prestação	Amortização	Juros Compensatório s	Correção Monetária	Saldo Devedor Final
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/07/2020	21.696.260,15	BRL	74.329,25	0,00	35.833,14	38.496,11	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	31/08/2020	21.696.260,15	BRL	71.289,07	0,00	38.222,01	33.067,05	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/09/2020	21.696.260,15	BRL	68.266,01	0,00	35.833,14	32.432,87	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/10/2020	21.696.260,15	BRL	69.888,89	0,00	35.833,14	34.055,75	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	30/11/2020	21.696.260,15	BRL	67.837,57	0,00	37.027,58	30.809,99	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - Carência	31/12/2020	21.696.260,15	BRL	71.083,33	0,00	37.027,58	34.055,75	21.696.260,15
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	29/01/2021	21.696.260,15	BRL	153.856,61	86.785,04	34.638,70	32.432,87	21.609.475,11
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	26/02/2021	21.609.475,11	BRL	149.166,10	86.785,04	33.310,48	29.070,58	21.522.690,07
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/03/2021	21.522.690,07	BRL	166.925,84	86.785,04	39.101,12	41.039,68	21.435.905,03
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/04/2021	21.435.905,03	BRL	164.499,44	86.785,04	35.403,14	42.311,26	21.349.119,99
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/05/2021	21.349.119,99	BRL	178.092,32	86.785,04	36.435,13	54.872,15	21.262.334,95
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/06/2021	21.262.334,95	BRL	183.901,42	86.785,04	35.116,47	61.999,91	21.175.549,91
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/07/2021	21.175.549,91	BRL	197.061,83	86.785,04	34.973,14	75.303,64	21.088.764,87
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	31/08/2021	21.088.764,87	BRL	209.966,56	86.785,04	37.151,80	86.029,72	21.001.979,83
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	30/09/2021	21.001.979,83	BRL	209.304,53	86.785,04	34.686,48	87.833,01	20.915.194,78
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	29/10/2021	20.915.194,78	BRL	221.823,76	86.785,04	33.391,71	101.647,01	20.828.409,74
Fluxo de Pagamentos - 0,40%	22/11/2021	20.828.409,74	BRL	193.660,30	86.785,04	27.519,85	79.355,41	20.741.624,70
	Total:	21.696.260,15		2.450.952,81	954.635,45	601.504,60	894.812,76	20.741.624,70

Portanto, as obrigações da **TUPER** com **BNDES** resultantes do cumprimento do PRE correspondem ao valor de *R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)* atualizados até 22/11/2021.

II.3 – 3ª ETAPA - A COMPENSAÇÃO

Sabe-se, agora, queo valor a ser ressarcido pelo BNDES à TUPER corresponde a *R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos)* atualizados até 22/11/2021. Sabe-se, também, que o valor devido pela TUPER ao BNDES em cumprimento ao PRE corresponde a R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) atualizados até 22/11/2021.

A compensação se dá pela simples subtração do valor a ser ressarcido pelo efetivamente devido, conforme demonstrativo:



CREDOR	REF.	VALOR
TUPER	RESSARCIMENTO	R\$ 10.299.235,24
BNDES	PRE	R\$ 2.450.952,81
DIFERENÇA		R\$ 7.848.282,43

Desta forma, pela compensação dos créditos, o BNDES deve ressarcir à TUPER a quantia de R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

II.4 – 4^a ETAPA - A PROPORCIONALIDADE

O BNDES efetuou o depósito de R\$ 8.962.268,43 (oito milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) em conta judicial vinculada aos autos. Conforme compensação acima, deveria ter depositado somente R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). A diferença do depósito e do valor devido pós-compensação correspondia a R\$ 1.113.986,00 (um milhão cento e treze mil novecentos e oitenta e seis reais) em 22/11/2021.

Como a conta judicial é constantemente atualizada, a indicação correta do levantamento deverá ser pela proporção do valor acima identificado aplicada sobre o valor depositado na data do efetivo levantamento. Desta sorte, apura-se a seguinte proporção:

REF.	VALOR	%
DEPÓSITO	R\$ 8.962.268,43	100,00000000%
TUPER	R\$ 7.848.282,43	87,57026738%
BNDES	R\$ 1.113.986,00	12,42973262%



Anota-se que os valores apontados em conjunto pelas partes são semelhantes aos apontados pela administradora judicial, mas esta realizou a conta em especial dos valores devidos ao BNDES nos exatos termos do plano, razão pela qual há a pequena diferença apontada.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial opina pela expedição de alvarás de levantamento às partes, obedecendo-se as seguintes proporções: i) à TUPER, **87,57026738%** do depósito judicial; ii) ao BNDES, **12,42973262%** do depósito judicial.

Nestes termos, pede deferimento. São Bento do Sul, 4 de fevereiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515